



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 173/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI/LAPA/PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção objetivando a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 173/2016, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto firmar convenio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O referido Projeto de lei traz em seu artigo 1º repasse da importância de R\$ 20.322,85 (Vinte Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para aporte financeiro previstos no projeto recuperando direitos objetivando a execução de ações voltadas á garantia dos direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Seu artigo 2º dispõe sobre a prestação de contas sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados, ao município e Tribunal de contas do Estado do Paraná, bimestralmente.

O artigo 3º fala sobre a validade do convênio o qual será de 12 (doze) meses.

Referente ao tema a lei orgânica diz:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 26 de outubro de 2016.

João Renato Leal Afonso

Presidente/Membro

Fenelon Bueno Moreira

Membro

Élio Nariok Wesolowski

Membro